Lei nº 2.946, de 22 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos e idosos e/ou pessoas com leves deficiências físicas e mentais do Município de Taquari, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos, idosos e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, encaminhadas pelo Departamento de Assistência Social, observando sempre a disponibilidade de vagas na Sociedade.
- § 1º O atendimento, em regime de abrigo, compreende moradia, alimentação adequada, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da sociedade e uso do parque da Sociedade Evangélica.
- § 2º Para cada pessoa a ser abrigada, o Município indicará duas pessoas que assinam o Contrato de Assistência Gerontológica, e também fornecerá à Sociedade conveniada seus respectivos dados, como nome, Carteira de Identidade e CPF.
- **Art. 2º** As pessoas encaminhadas pelo Município que são independentes, ou seja, caminham, se alimentam e fazem sua higiene pessoal sozinhas, e que tiverem um benefício a título de aposentadoria, pensão, amparo assistêncial ou auxílio-doença, deverão contribuir com o valor de seu benefício.
- § 1º O Município repassará ainda para a Sociedade, a quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), reajustável com o índice oficial.
- § 2º Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete com cinquenta centavos).
- **Art. 3º** Pelo atendimento de pessoas dependentes, ou seja, que necessitam de cuidados especiais, como auxílio para alimentar-se, para tomar banho, que não caminham e usam fraldas, a pessoa com benefício contribuirá pessoalmente com o valor do mesmo e o Município com mais R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para as pessoas com cuidados especiais sem benefício, o Município arcará com o valor integral de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

- **Art. 4º** O pagamento da importância referida nos artigos 2º e 3º, serão efetuados sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da Sociedade Conveniada, da relação das pessoas atendidas, devidamente conferida e atualizada pela pessoa designada pelo Município.
- § 1º O pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul Banrisul, Agência 0950, Conta Corrente nº 06.001704.0-1.
- **Art. 5º** A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.
- **Art. 6º** O Município arcará com as despesas referentes a eventuais tratamentos de saúde, bem como fornecimento de remédios e fraldas, e também com o deslocamento do abrigado para fora do Município, se necessário.
- § 1º Caso a Sociedade Conveniada tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento em saúde, bem como deslocar a pessoa para fira da Instituição, o valor das despesas será incluida no boleto.
- **Art. 7º** O Município assume os danos materiais que possam ser causados pelo abrigado, em caso do mesmo não ter um familiar responsável que assina o Contrato Gerontológico, sendo os danos comprovados através de Boletim de Ocorrência, Relatório da Direção assinado por 2 (duas) pessoas e notas fiscais de despesas, que serão encaminhados para conhecimento e cobrança no próximo boleto bancário.
- **Art. 8º** Caso o abrigado encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, O Município deverá retirá-lo do abrigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da Notificação enviada pela Sociedade conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação.
- **§1º** Caso o abrigado não seja retirado neste prazo, a Instituição terá o direito de conduzir o abrigado pessoalmente ao Órgão Competente pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.
- **Art. 9º** Será permitida a visita ao abrigado pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da Sociedade, ou seja, das 9h às 11h e das 14h às 16h.
- **Art. 10** Em caso de falecimento do asilado, a Instituição comunicará imediatamente e entregará a Certidão de óbito ao Município, no prazo de 7 (sete) dias.

§1º Quando necessário, o Município fará o translado do asilado falecido para o cemitério que será sepultado, assumindo as despesas com funerais.

Art. 11 As despesas resultantes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente Unidade: 04 – Departamento de Assistência Social 08.244.0029.2007 – Manutenção do Serv. de Assistência Social 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Art. 12 O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes, com os valores atualizados.

§1º O percentual de reajuste para prestação de serviço será baseado no valor do salário mínimo, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

Art. 13 Essa Lei entra em vigor na data de sus publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 2009.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n° 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei n° 2.946, de 22 de abril de 2009, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, Entidade de Utilidade Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o n° 97.837.561/0001-81, com endereço em Taquari, na Rua Júlio de Castilhos, s/n°, neste ato representado por sua Diretora, Srª. Joni Roloff Schneider, inscrita no CPF sob o n° 313.043.972-20, doravante denominado simplesmente SOCIEDADE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

Fica o Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei nº 2.946, de 22, de abril de 2009, a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos, idosos e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, encaminhadas pelo Departamento de Assistência Social, observando sempre a disponibilidade de vagas na Sociedade.

- § 1º O atendimento, em regime de abrigo, compreende moradia, alimentação adequada, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da sociedade e uso do parque da Sociedade Evangélica.
- § 2º Para cada pessoa a ser abrigada, o Município indicará duas pessoas que assinam o Contrato de Assistência Gerontológica, e também fornecerá à Sociedade conveniada seus respectivos dados, como nome, Carteira de Identidade e CPF.

Cláusula Segunda:

As pessoas encaminhadas pelo Município que são independentes, ou seja, caminham, se alimentam e fazem sua higiene pessoal sozinhas, e que tiverem um benefício a título de aposentadoria, pensão, amparo assistêncial ou auxílio-doença, deverão contribuir com o valor de seu benefício.

- § 1º O Município repassará ainda para a Sociedade, a quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), reajustável com o índice oficial.
- § 2º Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais com cinquenta centavos).

Cláusula Terceira:

Pelo atendimento de pessoas dependentes, ou seja, que necessitam de cuidados especiais, como auxílio para alimentar-se, para tomar banho, que não caminham e usam fraldas, a pessoa com benefício contribuirá pessoalmente com o valor do mesmo e o Município com mais R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para as pessoas com cuidados especiais sem benefício, o Município arcará com o valor integral de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Cláusula Quarta:

O pagamento da importância referida nos artigos 2º e 3º, serão efetuados sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da Sociedade Conveniada, da relação das pessoas atendidas, devidamente conferida e atualizada pela pessoa designada pelo Município.

§ 1º O pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0950, Conta Corrente nº 06.001704.0-1.

Cláusula Quinta:

A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Cláusula Sexta:

O Município arcará com as despesas referentes a eventuais tratamentos de saúde, bem como fornecimento de remédios e fraldas, e também com o deslocamento do abrigado para fora do Município, se necessário.

§ 1º Caso a Sociedade Conveniada tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento em saúde, bem como deslocar a pessoa para fira da Instituição, o valor das despesas será incluida no boleto.

Cláusula Sétima:

O Município assume os danos materiais que possam ser causados pelo abrigado, em caso do mesmo não ter um familiar responsável que assina o Contrato Gerontológico, sendo os danos comprovados através de Boletim de Ocorrência, Relatório da Direção assinado por 2 (duas) pessoas e notas fiscais de despesas, que serão encaminhados para conhecimento e cobrança no próximo boleto bancário.

Cláusula Oitava:

Será permitida a visita ao abrigado pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas da Sociedade, ou seja, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

Cláusula Nona:

Caso o abrigado encaminhado pelo Município, que não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, O Município deverá retirá-lo do abrigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da Notificação enviada pela Sociedade conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação.

§1º Caso o abrigado não seja retirado neste prazo, a Instituição terá o direito de conduzir o abrigado pessoalmente ao Órgão Competente pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

Cláusula Décima:

Em caso de falecimento do asilado, a Instituição comunicará imediatamente e entregará a Certidão de óbito ao Município, no prazo de 7 (sete) dias.

§1º Quando necessário, o Município fará o translado do asilado falecido para o cemitério que será sepultado, assumindo as despesas com funerais.

Cláusula Décima Primeira:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente Unidade: 04 – Departamento de Assistência Social 08.244.0029.2007 – Manutenção do Serv. de Assistência Social 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cláusula Décima Segunda:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes, com os valores atualizados.

§1º O percentual de reajuste para prestação de serviço será baseado no valor do salário mínimo, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

Clánsul	a I)écima	\mathbf{T}	erceira	

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 22 de abril de 2009.

Joni Roloff Schneider
Diretora - Sociedade
Evangélica Pella Bethania

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

2.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para adultos, idosos e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, encaminhados pelo Departamento de Assistência Social do Município.

O atendimento, em regime de abrigo, compreende moradia, alimentação adequada, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na Sociedade, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da sociedade e uso do parque da Sociedade Evangélica.

Em contrapartida aos serviços prestados no convênio, as pessoas encaminhadas pelo Município que são independentes, ou seja, caminham, se alimentam e fazem sua higiene pessoal sozinhas, e que tiverem um benefício a título de aposentadoria, pensão, amparo assistêncial ou auxílio-doença, deverão contribuir com o valor de seu benefício. O Município repassará ainda para a Sociedade, a quantia de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), reajustável com o índice oficial.

Caso as pessoas encaminhadas pelo Município não tiverem nenhum benefício, o Município pagará o valor integral de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete com cinquenta centavos).

Pelo atendimento de pessoas dependentes, ou seja, que necessitam de cuidados especiais, como auxílio para alimentar-se, para tomar banho, que não caminham e usam fraldas, a pessoa com benefício contribuirá pessoalmente com o valor do mesmo e o Município com mais R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para as pessoas com cuidados especiais sem benefício, o Município arcará com o valor integral de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, visto a demanda junto ao Departamento de Assistência Social no que se refere a pessoas desabrigadas e com mínimas condições para qualidade de vida, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **João Batista Bastos Pereira** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Taquari RS